LEI Nº 4682, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São fixados os subsídios dos vereadores para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, no valor de R$ 4.625,90 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), no equivalente a 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

§ 1º O valor estabelecido no caput será, através de lei específica, revisado nas mesmas datas e nos mesmos índices, daqueles concedidos aos servidores públicos do Município.

§ 2º As ausências do vereador nas sessões, Ordinária ou de Comissão Permanente, sem justificativa legal, implicará no desconto do valor correspondente ao resultado da divisão de seu subsídio pelo número de sessões realizadas naquele mês.

Art. 2º Nos casos de doença devidamente comprovada os vereadores receberão a totalidade dos subsídios, deduzida eventual parcela de benefício paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º ~~As Sessões Extraordinárias, realizadas no período de recesso parlamentar, serão indenizadas pelo valor correspondente a uma sessão, considerando a divisão do subsídio do vereador, pelo número de sessões que se realizariam naquele mês, usando como parâmetro o dia da semana oficial da Sessão Ordinária.~~
~~Parágrafo Único. A indenização de que trata este artigo, não poderá ser superior ao subsídio mensal do vereador.~~ (Revogado pela Lei nº 5341/2011)

Art. 4º O vereador que, nos períodos de recesso parlamentar integrar a Comissão Representativa, somente receberá a integralidade do subsídio se participar das sessões e votações desta Comissão.

Parágrafo Único. A ausência do vereador na Sessão da Comissão Representativa implicará no desconto de valor correspondente ao resultado da divisão de seu subsídio pelo número de sessões realizadas naquele mês.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Esteio, 1º de setembro de 2008.

Luiz Alberto Nunes Duarte
Presidente